

LEI N.º. 067, DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre o reajustamento na planta genérica de valores e dá outras providências.-

Artigo 1 º) - Para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU -, a serem aplicados para exercício de 1.994, os valores constantes no Planta Genérica de que trata o artigo 80, parágrafo único e o artigo 111 da Lei Complementar nº 01, de 05 de agosto de 1.991 – Código tributário Municipal (adotado), ficam reajustados em 2.000% (dois mil por cento), tendo como base os valores aplicados para o exercícios de 1.993.

Artigo 2 º) - Os impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, parte fixa, bem como as respectivas taxas , poderão ser pagos em parcelas, vencíveis de acordo com o que dispuser o Decreto Regulamentador, podendo ser convertidos em U.F.M.M.-Unidade Fiscal do Município de Motuca.

Artigo 3 º) - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 07 de dezembro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal

José Roberto Spinelli
Diretor Deptº de Administração Geral